

Ao clicar em Aceitar, você concorda com os termos de uso aqui apresentados, com as normas aplicáveis ao SEI-TSE e com a [Política de Privacidade dos Sites do Tribunal Superior Eleitoral](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 14:32, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1866873&crc=23040D7B)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1866873&crc=23040D7B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1866873&crc=23040D7B), informando, caso não preenchido, o código verificador 1866873 e o código CRC 23040D7B 2020.00.000008161-7

## PORTARIA

### PORTARIA TSE Nº 96 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias:

I - 28 de fevereiro e 1º de março, feriado (art. 62, inc. III, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

II - 2 de março, ponto facultativo até às 14 horas;

III - 13 a 17 de abril, feriado (art. 62, inc. II, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

IV - 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

V - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

VI - 16 de junho, ponto facultativo (art. 1º, inc. VIII, da Portaria 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia);

VII - 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

VIII - 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

IX - 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995);

X - 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

XI - 14 de novembro, ponto facultativo (art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XII - 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

XIII - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966);

XIV - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002).

Art. 2º Os prazos que porventura se iniciem ou completem nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dias compreendidos no período eleitoral de 2022, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.674 de 16 de dezembro de 2021, para a qual os prazos relativos aos feitos eleitorais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados. (CPC, art. 224, § 1º).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1927847&crc=659E088F)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1927847&crc=659E088F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1927847&crc=659E088F), informando, caso não preenchido, o código verificador 1927847 e o código CRC 659E088F.

### PORTARIA TSE Nº 90 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.